

LEI MUNICIPAL Nº 4091, DE 28/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 4396, DE 27/03/2014

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUDANÇA DE NÍVEL DE VENCIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados a partir da aprovação desta Lei os cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, em Agente de Obras e Serviços Públicos I, e o cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos II e III em Agente de Obras e Serviços Públicos II, criados pela Lei Municipal nº. 3754 de 10 de maio de 2011.

Art. 2º - O número de vagas do Cargo de Agente de Obras e Serviço Públicos I passa a ser de 110 (cento e dez) vagas oriundas do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, e o número de vagas do Agente de Obras e Serviços Públicos II será de 110 (cento e dez vagas) que passam a constar do Anexo I da Lei Municipal 2.987/2002 que foi alterada pela Lei Municipal nº. 3754/2011.

Art. 3º - O vencimento do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I será o nível III, e o vencimento do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos II o nível IV, ambos da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, Tabela “A” da Lei 3754 de 10 de maio de 2011.

Art. 4º - Todos atuais ocupantes dos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, a partir da aprovação desta Lei passam a ocupar o cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, mantendo o grau de vencimento em que se encontram dentro do novo nível estabelecido para esse cargo.

Art. 5º - Todos atuais ocupantes dos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos II e III, a partir da aprovação desta Lei passam a ocupar os cargos de Agente de Obras e Serviços Públicos II, mantendo o grau de vencimento em que se encontram dentro do novo nível estabelecido para esse cargo.

Art. 6º - Os cargos de Agente de Obras e Serviços Públicos I e II passam a ter os seguintes requisitos para provimento, recrutamento, perspectivas de desenvolvimento funcional e atribuições que constarão do anexo IV, e níveis de vencimento, o número de vagas e carga horária semanal que constarão do Anexo I, ambos da lei Municipal 3754 de 10 de maio de 2011, que modificou a Lei Municipal 2987/2002, conforme abaixo descrito:

ANEXO IV

1- CLASSE: AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS I e II

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos, coleta de lixo, plantio e manutenção de canteiros e viveiros, e tarefas auxiliares simples de obras e serviços públicos orientados por profissionais habilitados a cada serviço.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo;
- Raspar meios-fios;
- Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques;
- Coletar lixo em vias públicas;
- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;
- Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e calçadas;
- Auxiliar na execução de serviços de calcetaria;
- Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras;

- Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- Auxiliar na substituição de lâmpadas e fusíveis, no conserto de tomadas, e outras tarefas simples em equipamentos elétricos que não necessite de mão de obra especializada;
- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas elétricos;
- Auxiliar na revisão e no conserto simples de sistemas mecânicos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos;
- Auxiliar na montagem e desmontagem, regulagem e lubrificação de motores de veículos, segundo orientação recebida, bem como na substituição peças avariadas;
- Auxiliar na manutenção preventiva de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos;
- Auxiliar nos trabalhos de topografia, como: dar mira e bater estaca; localizar, com balizas, pontos de alinhamentos topográficos; nivelar com instrumentos de topografia; armar e desarmar os instrumentos topográficos de trabalho e zelar por sua conservação;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças de concreto;
- Auxiliar no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas, meios-fios, tubos de concreto e similares;
- Participar dos trabalhos de construção de lajes de concreto;
- Auxiliar na construção de caixas de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, sob supervisão;
- Auxiliar nos trabalhos para nivelamento das superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica;
- Auxiliar nos trabalhos de movimentação e recuperação de pavimentos;
- Carregar areia, pré-moldados e outros materiais utilizados nos serviços;
- Moldar bloquetes, moirões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas de profissional capacitado;
- Auxiliar na execução de consertos simples em móveis, portas, janelas, esquadrias e outras peças de madeira, executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;
- Auxiliar na construção de pontes de madeira ou concreto e bueiros;
- Auxiliar na montagem de toldos, palanques, cabines e andaimes;
- Auxiliar na montagem, desmontagem, reparo e ajustamento de sistemas hidráulicos, e na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;
- Auxiliar na instalação de louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros e outros;
- Auxiliar no preparo de tintas e execuções de tarefas relativas à pintura de superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fios e outros sob a orientação de profissional habilitado;
- Auxiliar em trabalhos simples de solda, corte, reparo e outras atividades relativas à solda de peças e ligas metálicas;
- Auxiliar na limpeza e lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- Utilizar botas, luvas e demais vestimentas de proteção apropriadas, durante a execução dos trabalhos;
- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;
- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Preparar as áreas para o plantio de cultivos diversos, procedendo à limpeza do terreno, bem como covear e abrir valas, observando as dimensões e características estabelecidas;
- Proceder à limpeza de áreas cultivadas, tais como canteiros, jardins e viveiros, e fazer as podas necessárias;
- Preparar recipientes para o plantio de sementes e mudas, coletando terriço em locais determinados, peneirando-o, retirando impurezas, adicionando material orgânico, adubos e/ou corretivos, colocando-os nos recipientes adequados;
- Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;

- Plantar sementes de plantas ornamentais, arbóreas ou frutíferas e hortaliças em sementeiras ou áreas preparadas, recobrando-as com material adequado e regando-as para germinação;
- Repicar plântulas em recipientes ou locais adequados para crescimento ou espera;
- Observar as instruções preestabelecidas quanto a alinhamento, balizamento e coroamento de mudas;
- Auxiliar em experiências que visem a germinação e o melhoramento de espécies de vegetais;
- Executar as diversas modalidades de enxertia, visando a realização e a análise de estudos experimentais;
- Acompanhar os aspectos fitos sanitários e de evolução das espécies acondicionadas em áreas experimentais, sob orientação superior;
- Demarcar, sob supervisão, pomares, hortas e outros cultivos visando o espaçamento adequado a cada tipo de cultura;
- Aplicar produtos fitos sanitários, mediante orientação superior;
- Distribuir sementes e mudas de plantas, procedendo ao registro de dados quanto à espécie, qualidade e destinação, bem como identificando o beneficiário, a fim de que possa ser feito o acompanhamento técnico da evolução do cultivo.
- Operar equipamento de roçadeira costal, para a roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins públicos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.
- Regular mecanismo da motosserra, fazendo as graduações de acordo com a grossura e qualidade da madeira, a fim de prepará-la para a operação de serrar;
- Acionar a motosserra, manipulando os comandos de acordo com a técnica requerida para derrubar e destroçar as árvores;
- Fazer a manutenção da máquina, limpando-a e lubrificando-a, para conservá-la em condições de funcionamento;
- Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Agente de Obras e serviços Públicos I

Instrução – alfabetizado.

Experiência - não necessita experiência anterior.

RECRUTAMENTO:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Promoção - Do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I para o Cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos II.

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Agente de Obras e serviços Públicos II

Instrução – Ensino Fundamental Completo

Experiência – 03 anos no cargo de Agente de Obras e serviços Públicos I

RECRUTAMENTO:

Interno – através de promoção.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO I

| Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso | | | | |
|--|----------------------|---------------------|--------------|---------------|
| Grupo Ocupacional | Denominação do Cargo | Nível de Vencimento | Qtd de Vagas | Carga Horária |

| | | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|-----|-----|-----|
| Obras e Serviços Públicos | Agente de Obras e Serviços Públicos I | III | 110 | 40h |
| | Agente de Obras e Serviços Públicos I | IV | 110 | 40h |

~~Art. 7º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimento constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002.~~

Art. 7º - Nos termos do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei 2987/2002, obedecerá os valores constantes da tabela anexa a presente lei, os quais serão reajustados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022. (Art. 7º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4571, de 09/04/2019).

~~Art. 8º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Agente Epidemiológico que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002~~

Art. 8º - Nos termos do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o vencimento do cargo de Agente Epidemiológico criado pela Lei 2987/2002, obedecerá os valores constantes da tabela anexa a presente lei, os quais serão reajustados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022. (Art. 8º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4571, de 09/04/2019).

Art. 9º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002

Art. 10º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Auxiliar de Limpeza criado pela Lei Municipal nº. 3957/2013, que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimento conforme Anexo I nela constante.

Art. 11º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Merendeiro que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 3987/2002.

Art. 12º - Fica alterado a partir da publicação desta Lei o Art. 15 da Lei Municipal nº. 3.754 de 10 de maio de 2011 que passa a ter a seguinte redação;

Art. 15 - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que integrarão o Anexo II da Lei Municipal 2.987/2002, e aos ocupantes do cargo de Coletor de Lixo que integram o mesmo anexo, a percepção de seus vencimentos no nível III, da tabela "A" constante do anexo III da Lei 2.987/02.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, entrará essa Lei em vigor a partir da data de sua assinatura, e os efeitos sobre todos os cargos aqui transformados e níveis de vencimentos alterados retroativos a 01 de março de 2014.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de março de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO

| Grupo Operacional: | Cargos:. | Vencimento a partir 01/01/19 | Vencimento a partir 01/01/20 | Vencimento a partir 01/01/21 |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Serviços de Apoio a Saúde | Agente Comunitário de Saúde | R\$ 1.250,00 | 1.400,00 | 1.550,00 |
| Serviços de Apoio a Saúde | Agente Epidemiológico | R\$ 1.250,00 | 1.400,00 | 1.550,00 |